

**LEI MUNICIPAL Nº 680/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 01º – Fica criada, no âmbito da administração direta do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**, como um agente governamental executor de políticas públicas voltadas para as mulheres, e com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar ações que promovam a equidade de gênero, a valorização e o empoderamento das mulheres, e dá outras providências.

**Artigo 02º** – Compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

I – Elaborar e implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres em todas as suas diversidades;

II – Desenvolver programas de enfrentamento à violência contra a mulher;

III – Promover ações de capacitação, formação e geração de renda para mulheres;

IV – Atuar de forma intersetorial com outras secretarias e instituições públicas e privadas;

V – Apoiar e fortalecer conselhos e organizações da sociedade civil que atuem com a temática de gênero;

VI – Monitorar, avaliar e divulgar dados e indicadores de gênero no município.

**Artigo 03°** – Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, vinculados à estrutura da Secretaria Municipal da Mulher:

<b>Nomenclatura do Cargo ou Função</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário(a) Municipal da Mulher	01
Assessor(a) Técnico	01
Auxiliar Administrativo	01

§ 01° – Os cargos de que trata o caput deste artigo, são de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 02° – As atribuições detalhadas dos cargos serão definidas por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 03° – A remuneração de cada cargo / função será compatível com similares já existentes na administração pública municipal.

**Artigo 04°** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 05°** – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 06°** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,  
em 18 de novembro de 2025.



---

**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**  
**Mandato 2025 / 2028**

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 680/2025**, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.